CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

INDICAÇÃO Nº 0436/2026.

Sugere ao Poder Executivo Municipal a instituição de programa de padronização mínima dos parquinhos instalados em creches e escolas municipais, com requisitos de segurança, acessibilidade e manutenção periódica, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

PRISCILA BEZERRA DA COSTA, vem à presença de Vossa Excelência, a fim de requerer, nos termos do art. 138 do Regimento Interno, seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada, propondo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instituição de programa de padronização mínima dos parquinhos instalados em creches e escolas municipais, com requisitos de segurança, acessibilidade e manutenção periódica, com o objetivo de garantir ambientes adequados, seguros e inclusivos para o desenvolvimento infantil.

Nos termos do art. 138 do Regimento Interno, vimos à presença de Vossa Excelência requerer a submissão ao Plenário desta Casa da presente Indicação.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta Indicação e o seu encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para as providências cabíveis.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____ DE 2026.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL

ANEXO I

INDICAÇÃO Nº _____.
PROJETO DE LEI Nº _____.

Sugere ao Poder Executivo Municipal a instituição de programa de padronização mínima dos parquinhos instalados em creches e escolas municipais, com requisitos de segurança, acessibilidade e manutenção periódica, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de padronização mínima dos parquinhos instalados em creches e escolas municipais, com a finalidade de assegurar condições adequadas de segurança, acessibilidade e uso.

Parágrafo único. O programa de que trata esta Lei deverá estabelecer diretrizes para instalação, adequação, conservação e manutenção dos espaços de recreação infantil nas unidades da rede municipal de ensino.

Art. 2º Os parquinhos deverão observar, sempre que possível, os seguintes requisitos:

I – utilização de equipamentos certificados e adequados à faixa etária das crianças;
II – instalação de piso apropriado para absorção de impacto;
III – ausência de materiais cortantes, pontiagudos ou potencialmente perigosos;
IV – acessibilidade para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida;
V – organização do espaço que favoreça o uso seguro e supervisionado.

Art. 3º O programa deverá prever a realização de manutenção periódica e inspeções regulares, com o objetivo de identificar e corrigir desgastes, danos ou riscos à segurança dos usuários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover capacitação dos profissionais das unidades escolares quanto ao uso adequado dos equipamentos e à identificação de situações de risco.

Art. 5º Para a implementação do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____ DE 2026.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a instituição de programa de padronização mínima dos parquinhos instalados em creches e escolas municipais, como medida voltada à promoção da segurança, da acessibilidade e da qualidade dos espaços de recreação infantil.

Os parquinhos desempenham papel fundamental no desenvolvimento físico, cognitivo e social das crianças, contribuindo para o aprendizado por meio da ludicidade e da interação. No entanto, a ausência de critérios padronizados de instalação e manutenção pode expor os usuários a riscos, como acidentes decorrentes de equipamentos inadequados ou desgastados.

A criação de um programa específico permitirá estabelecer diretrizes claras para a implantação e conservação desses espaços, assegurando condições seguras, inclusivas e adequadas às diferentes faixas etárias, bem como às crianças com deficiência.

Além disso, a previsão de manutenção periódica e inspeções regulares contribui para a prevenção de acidentes e para a preservação do patrimônio público, garantindo maior durabilidade dos equipamentos.

Trata-se, portanto, de iniciativa relevante e necessária, que fortalece a política educacional do Município e promove o bem-estar das crianças, assegurando ambientes mais seguros e apropriados para o seu desenvolvimento integral.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL